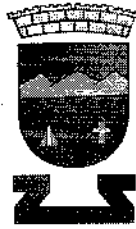




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2022**

[Faint, illegible handwritten text or stamp]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 10/2022**

Justificativa:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, visando o estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola "ciclone", para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento dos serviços prestados pela Associação, em complementação aos realizados no âmbito da Patrulha Agrícola, para melhoria da atividade produtiva da agricultura familiar na localidade do Bote no interior do Município, sendo atividades de mútuo interesse da administração e da OSC.

A execução do objeto é viável, pois a aquisição do maquinário pode ocorrer no corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à sua efetiva utilização em prol da comunidade.

Além disso, tendo em vista que os repasses de valores decorrem exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 07 de outubro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Salláberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PUBLICAÇÃO
Período: 07 / 10
à 14 / 10 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA
Ismael R. da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I.

Base Legal: Arts. 29 e 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I.

Objeto proposto: O estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola "ciclone", para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.

Período: De 14 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valores repassados: R\$ 4.572,33 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I, visando o estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola "ciclone", para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município. A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento dos serviços prestados pela Associação, em complementação aos realizados no âmbito da Patrulha Agrícola, para melhoria da atividade produtiva da agricultura familiar na localidade do Bote no interior do Município, sendo atividades de mútuo interesse da administração e da OSC. A execução do objeto é viável, pois a aquisição do maquinário pode ocorrer no corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à sua efetiva utilização em prol da comunidade. Além disso, tendo em vista que o repasse de valores decorrem exclusivamente de indicação de emenda impositiva, isto é, transferência legalmente autorizada na LOA para 2022 que indicou a OSC como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14. Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 10/2022**

PARECER JURÍDICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, visando a colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola "ciclone", para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município..

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação da Emenda Impositiva à LOA 2022 n.º 5, do Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria, o valor de R\$ 4.572,33 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Frente a isso, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, passa-se a analisar a regularidade do processo e as possibilidades de celebração da parceria:

1. Aspectos formais do processo de inexigibilidade de Chamamento Público:

Documentação exigida da OSC:

O art. 34, da lei n.º 13.019/14 define a documentação a ser apresentada pela OSC para a verificação de sua regularidade, a saber:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse contexto, verifica-se que a administração municipal, em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (Lei n.º 1.643 de 30 de setembro de 2021), , lançou ao Departamento Técnico que emite este parecer a seguinte atribuição administrativa:

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
(...)

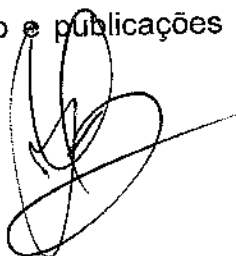
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Dessarte, em diligência interna, solicitou-se a documentação prevista em lei, não tendo sido verificadas irregularidades na documentação apresentada.

Publicização de Justificativa:

É necessário o cumprimento da obrigação de justificativa para a ausência de realização do chamamento e publicações previstas no art. 32 da lei n.º 13.019/14, que determina:



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para a avaliação do mérito da proposta, da identidade e reciprocidade dos interesses na sua realização, da viabilidade da execução da parceria e da forma de fiscalização, é necessária a emissão de parecer do órgão técnico com melhor entendimento do objeto.

Após, instruído o processo com os pareceres jurídico e da área técnica, será necessária a elaboração de justificativa pelo administrador público, com publicação de seu extrato na respectiva aba do site oficial do Município, somente se assinando o Termo após o decurso do prazo ou da resposta de eventual impugnação.

Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Indica-se desde já a necessidade de indicação de Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Por gestor da parceria, na forma do inciso VI do Art. 2.º da Lei n.º 13.019/14, entende-se ser o: *“agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização”.*

As obrigações do Gestor da Parceria estão contidas no art. 61 da Lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por Comissão de Monitoramento e Avaliação entende-se ser o: “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”.

Dentre as atribuições da Comissão, destaca-se a homologação de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos seguintes termos (art. 59 da Lei n.º 13.019/14):

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Observadas essas atribuições, indica-se ao Gestor a designação do Gestor e da Comissão, pois, enquanto não o fizer, as responsabilidades do Gestor da Parceria recairão sobre o próprio administrador público, conforme interpretação do art. 35, §3º, da Lei n.º 13.019/14.

2. Enquadramento legal e possibilidade de celebração da parceria:

Como já adiantado nas manifestações acima, trata-se de caso de instrumentalização por Termo de Colaboração, uma vez que a iniciativa da parceria decorre da proposta direta da administração pública para a OSC, incluindo o repasse de valores.

Como a indicação do repasse de valores decorre exclusivamente de indicação de emenda impositiva, isto é, transferência legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicou a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, que dispõem:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

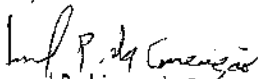
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, considerando amoldar-se a situação nas hipóteses legais de inexigibilidade de chamamento público dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14, entendo possível a celebração da parceria, desde que também observadas as formalidades suprarreferidas.

É o Parecer.

Herval, 07 de outubro de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUERÊNCIA I

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, inscrita no CNPJ sob nº 35.670.902/0001-10, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento Querência I, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Antônio Carlos Rocha Martins, CPF nº 348.952.300-82, residente e domiciliado no interior deste Município.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola “ciclone”, para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.

2 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 14 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 Repassar à OSC **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, nos termos da Emenda Impositiva à LOA 2022 n.º 5, do Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria, o valor de R\$ 4.572,33 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

3.1.2 Repassar os valores, na forma do plano de trabalho, avaliando a prestação de contas ao final da parceria.

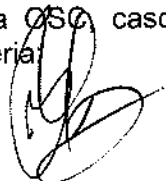
3.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

- 3.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- 3.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO;
- 3.1.9 Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 3.1.10 Publicar, às suas expensas, este Termo Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I

- 3.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- 3.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;
- 3.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos eventualmente empregados na execução do objeto deste Termo;
- 3.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.7 Manter contratos de trabalho ou civis que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 3.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou contratados;
- 3.2.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.10 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 3.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.14 a complementação com recursos próprios da OSC, caso o valor repassado não seja suficiente, para a execução integral do objeto da Parceria;



3.2.15 – caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, na forma do §5º do art. 35, da Lei n.º 13.019/14.

4 – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Disponibilizar a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, mediante prévio agendamento, para que o Município a utilize para a realização de atividades de interesse público, até 12 meses contados da assinatura do termo;

4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar unilateralmente o objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica constante no Plano de Trabalho.

5.3. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória.

5.7. As despesas decorrentes desta parceria terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural
Programa: 008 – Fomento ao Setor Agropecuário
Ação: 016 – Aquisição de Equipamento e material permanente

Artur

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas referente ao Termo de Colaboração, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito, até último dia da vigência da parceria, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.3 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo de colaboração.

7.1.4 – Comprovantes de notas fiscais de compra de materiais e de realização de serviços para reformas.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados neste termo;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da parceria, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

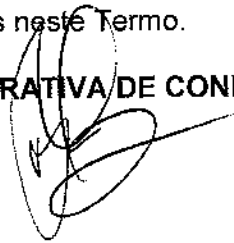
10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
 - a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.
 - b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
 - a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
 - b) Descumprimento do objeto pactuado;
 - c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

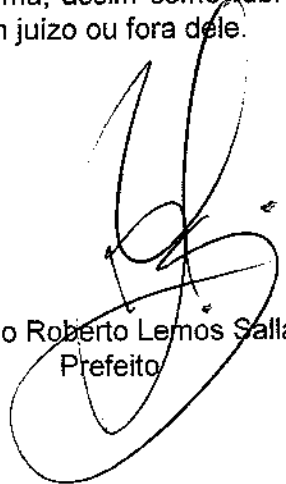
12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da OSC.

12.2 As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 14 de outubro de 2022


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Antônio Carlos Rocha Martins
Presidente da Associação

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I			C.N.P.J. 35.670.902/0001-10
Endereço Com. Assentamento Querência I, S/N.º, 5º distrito (Bote), Herval - RS			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53 3267 1384
Conta Corrente 06.021414.0-9	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Antônio Carlos Rocha Martins		C.P.F. 348.952.300-82	
Cargo Presidente			

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO

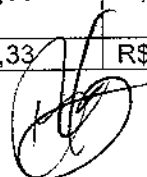
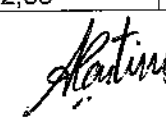
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I	Período de Execução	
	Início 14.10.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de colaboração estabelecimento de ações conjuntas para a melhoria da estrutura produtiva e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento agrícola “ciclone”, para utilização em atividades complementares às da Patrulha Agrícola no Assentamento Querência I, localidade do Bote, no interior do Município.		
Justificativa da Proposição Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I tem como uma de suas principais finalidades prestar apoio aos pequenos produtores rurais da localidade, possui ela condições de suprir a demanda por melhores atividades de plantação, adubamento, entre outras, o que pode ser realizado por meio do equipamento ciclone.		
Público Alvo Pessoas residentes no Assentamento Querência I.		
Metas 1. Aquisição do equipamento agrícola “ciclone” usado		

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1. Aquisição do equipamento agrícola “ciclone” usado	única	- juntar 3 orçamentos; - aquisição de materiais; - gravação do bem com cláusula de inalienabilidade e reversão em favor do Município em caso de dissolução da OSC.	meses	3	14.10.2022	31.12.2022

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$ 4.572,33	R\$ 4.572,33	R\$ 0,00
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES			
Total geral		R\$ 4.572,33	R\$ 4.572,33	R\$ 0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 4.572,33)

CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 5, Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria

Meta	1º mês	2º mês	3º mês
1.	R\$ 4.572,33	-	-

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 14 de outubro de 2022

Antônio Carlos Rocha Martins
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 14 de outubro de 2022


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
QUERENCIA I
CNPJ: 35.670.902/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:23 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **2777.B4D9.8B42.A34E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0020334285**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **35.670.902/0001-10**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **JULHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0030345778**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000178/2022

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA

CPF/CNPJ.....: 35.670.902/0001-10

Endereço.....: 0

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

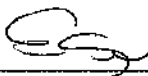
CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,12/07/2022.

Válida por 90 dias.




Elisângela Garcia Valeda Vieira
Funcionário

Elisângela G. Valeda Vieira
Fiscal de Tributos
Matricula: 1482



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.670.902/0001-10
Razão Social: ASSOC AGRIC E PROD RURAIS COM QUERENCIA
Endereço: COM ASSENTAMENTO QUERENCIA I / 5 DISTRITO BOTE / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201482796849205

Informação obtida em 07/07/2022 15:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENCIA I (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.670.902/0001-10
Certidão n°: 21400409/2022
Expedição: 07/07/2022, às 15:31:35
Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENCIA I (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.670.902/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL
CLARICE NOVO NUNES – OFICIAL DESIGNADA

CERTIDÃO

CLARICE NOVO NUNES, Oficial Designada dos Registros Públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil de Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar no Livro A-8, às fls. 109v/117v, sob n. 159, em 22 de outubro de 2019, o registro constitutivo, e **averbada** no Livro A-9, fls. 002/004, sob n. 01, em 09 de maio de 2022, A ATA referente à ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERÊNCIA I**, atualmente composta pelos seguintes membros: **Presidente:** ANTÔNIO CARLOS ROCHA MARTINS, CI-RG. n. 1044219218 e CPF(MF) n. 348.952.300-82; **Vice Presidente:** RENATO BILIZARIO MORAES, CI-RG. n. 1074944552 e CPF(MF) n. 938.648.840-04; **Secretária:** SUSAMAR DA SILVA NODA, CI-RG. n. 1062649676 e CPF(MF) n. 016.177.480-03; **Tesoureiro:** HAMILTON ACOSTA TEIXEIRA, CI-RG. n. 1028918017 e CPF(MF) n. 377.865.200-15; **Conselho Fiscal: Efetivos:** ELIO XAVIER, NELSON LIMA DA CRUZ e DAVI FERREIRA DE LIMA; **Suplentes:** HITALO DA SILVA DE SOUZA e NEIDA ROCHA MARTINS. **NADA MAIS.** É o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 09 de maio de 2022.



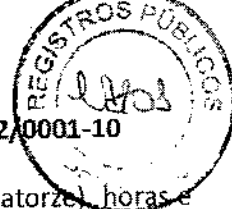
Clarice Novo Nunes
CLARICE NOVO NUNES
OFICIAL DESIGNADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de Herval/RS
Luciana Azevedo Teixeira Saia
Substituta de Oficial

Emolumentos:
Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão P.J.: R\$ 11,00 (0271.02.0800004.00483 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0271.02.0800004.00484 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0271.01.1900003.00849 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098350 54 2022 00000034 62



Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, em primeira convocação às 14 (quatorze) horas e em segunda convocação, uma hora após a primeira, na sede da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais da Comunidade Querência I, CNPJ 35.670.902/0001-10, localizada no Assentamento Querência I, 5º distrito denominado Bote, município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul. Reuniram-se devidamente atendendo e respeitando as medidas de prevenção referentes ao Covid 19, como distanciamento de 2 metros, utilização de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Querência I, associados, moradores da comunidade e Emater, representada pela técnica Maria Katia Bubols, com intuito de abordar assuntos referente a Prestação de Contas do ano de 2020; Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Lembrou-se que a assembleia geral de prestação de contas de 2020, deveria ser realizada no primeiro trimestre do ano e a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, no dia quatro (04) de abril de dois mil e vinte um (2021), de acordo com estatuto vigente, mas com agravamento da pandemia no município de Herval e aumento de índice de pessoas infectada pelo coronavírus, não foi possível a realização das assembleias, sendo assim, a atual diretoria e conselho fiscal, ficaram de responsável pela administração da associação e até o momento, de acordo com artigo 44 – Paragrafo Único do estatuto vigente “ **Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término. **Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.”

Deu-se início a assembleia geral. O presidente da Associação Antônio Carlos Rocha Martins, agradeceu a presença de todos e após passou a palavra a extensionista Social da Emater, Maria Katia Bubols, que anteriormente elaborou, a apresentação do relatório das despesas e receitas, analisando as documentações comprobatórias, juntamente com a secretaria Catia Orrigo, que atualmente está representando o cargo de tesoureiro do Sr. Rodrigo Peres, o qual mudou-se de município, Maria Kátia realizou a apresentação da prestação de contas, posterior ao dia sete de março de dois mil e dezenove (07/03/2019) e referente ao ano de dois mil e vinte (2020), explicando e comprovando as arrecadações e as despesas da Associação, juntamente com o Presidente Antônio Carlos. Após passou-se a palavra ao representante do Conselho Fiscal, Sr. Elio Xavie que ressaltou o processo de avaliação das despesas e entrada de recurso da associação, comentando que os conselheiros suplentes reuniram-se anteriormente para analisar e deliberar sobre emissão de parecer referente ao relatório e as contas anuais da entidade, por unanimidade dos conselheiros foi emitido parecer **favorável à aprovação**, o qual foi lido aos presentes, após verificarem os documentos comprobatórios. Salientou ainda que, os conselheiros eleitos como titulares, Sr. Osvaldino Moraes, faleceu e Senhores Mauro Segovia e Gabriel dos Santos mudaram-se de município, ficando desfalcado o conselho e devido à pandemia, não foi realizado, até o momento a assembleia de eleição dos novos membros, e assim normalizando através de nova composição dos cargos a administração executiva e órgão de fiscalização da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais da Comunidade Querência I. Após os associados, perante assinaturas do livro de presenças das assembleias, aprovaram a prestação de contas da associação referente ao ano 2020, salientando que está sendo satisfatório o andamento da mesma.

Em seguida, para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação a senhora Ana Lúcia Soares Teixeira, presidente da assembleia geral, que escolheu a mim, senhora Maila Xavier Leite para secretária-la.

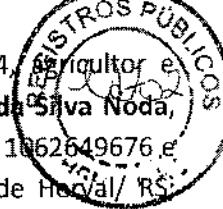
Em ato contínuo, a senhora Ana Lúcia Soares Teixeira, deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

Presidente - Antônio Carlos Rocha Martins, brasileiro, 53 anos de idade, casado, contendo cédula de identidade sob o número RG 1044219218 e CPF 348.952.300-82, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; **Vice presidente – Renato Bilizario Moraes**; brasileiro, 43 anos de idade, solteiro, maior

Susana dos Santos

A. Martins

Ana Lúcia S. Teixeira Maila Xavier Leite



capaz, contendo cédula de identidade sob o número RG 1074944552 e CPF 938.648.840-04, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; **Secretaria – Susamar da Silva Noda**, brasileira, 46 anos de idade, solteira, maior capaz, contendo cédula de identidade sob o número RG 1062649676 e CPF 0016.177.480-03, agricultora e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; **Tesoureiro – Hamilton Acosta Teixeira**, brasileiro, 56 anos de idade, casado, contendo cédula de identidade sob o número RG 1028918017 e CPF 377.865.200-15, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS, por unanimidade dos presentes foi eleita a diretoria executiva da **Associação dos Agricultores e Produtores Rurais da Comunidade Querência I**. Dando sequência, foi apresentado os componentes associados para o Conselho fiscal, sendo os seguintes associados como titular: **Elio Xavier**, brasileiro, 69 anos de idade, casado, contendo cédula de identidade sob o número RG 1013924624 e CPF 194.646.060-53, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; **Nelson Lima da Cruz**, brasileiro, 46 anos de idade, solteiro, maior capaz, contendo cédula de identidade sob o número RG 9071625405 e CPF 894.961.670-04, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; e **Davi Ferreira de Lima**; brasileiro, 54 anos de idade, casado, contendo cédula de identidade sob o número RG 7050423305 e CPF 599.758.810-68, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS, e como membros suplentes os associados: **Hitalo da Silva de Souza**, brasileiro, 21 anos de idade, casado, contendo cédula de identidade sob o número RG 1108535996 e CPF 049.190.020-17, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS; e **Neida Rocha Martins**, brasileira, 73 anos de idade solteira, maior capaz, contendo cédula de identidade sob o número RG 1021527741 e CPF 377.829.750-34, agricultor e pecuarista, residente no assentamento Querência, município de Herval/ RS, ficando os eleitos, aclamados e empossados desde já, todos com mandato até trinta (30) de setembro de dois mil e vinte e três (2023). A eleição para conselho fiscal foi realizada por aclamação.

E por fim, a presidente Ana Lúcia Soares Teixeira, dá posse aos eleitos, para a gestão 2021/2023 de 01 de outubro de 2021 à trinta (30) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), passando a palavra para quem quisesse se manifestar, o qual o presidente eleito agradeceu pela confiança dos associados e comprometeu-se a representar e manter os interesses da comunidade e associados para o bom andamento da associação. Não havendo mais nada a constar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos necessários.

Herval, 01 de outubro de 2021.

Secretário da Assembleia

Maila Xavier Leite

CPF: 024.011.270-97

RG: 7109262654

Presidente da Assembleia

Ana Lúcia Soares Teixeira

CPF: 723.392.250-00

RG: 3067162391

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO- Gestão 2021/2023

Antônio Carlos Rocha Martins

CPF: 348.952.300-82

RG: 1044219218

SECRETÁRIA ASSOCIAÇÃO – Gestão 2021/2023

Susamar da Silva Noda

CPF: 001.773.480-03

RG: 1062649676

**ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA
COMUNIDADE QUERÊNCIA I**



De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. A Associação dos Agricultores e Produtores Rurais da comunidade Querência I é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no assentamento Querência I na cidade de Herval e foro jurídico na Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, tendo como associados agricultores das comunidades assentamento Querência I, Pontas do Telho, Coxilha do Sarandi e Bote.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, assentados, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º A título de taxa de adesão para os associados que ingressarem, após a ata de fundação da Associação de Produtores da Comunidade Querência I, que será cobrado o valor correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o qual será corrigido anualmente pelo IGP-M, ou qualquer índice oficial que o substitua.

Roberto Martins Renato

[Handwritten signature]
Cátia



e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

h) estabelecer vínculo de emprego com a Associação, mediante análise e aprovação da Diretoria.

i) Considerar dependentes pessoas da família e ou parceiros, residem na mesma propriedade do associado.

Paragrafo único: O dependente deverá estar obrigatoriamente, denominado na ficha de matrícula da associação, a qual se refere o art. 39 alínea a.

Art. 10. São deveres do associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

§ 1º: Eventuais recursos financeiros a serem acessados através da associação terão as despesas custeadas, exclusivamente, pelos associados beneficiados pelo recurso .

§ 2º: Os novos associados somente poderão acessar recurso público disponibilizados à associação após 6 meses da data em que ingressou como associado;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

Rubens Martins Pereira

Carina



Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e presidente da Associação.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de acordo com Artigo. 17. inciso 2º deste estatuto.

Handwritten signatures and text:
Lay, Alantins, Quelben, Rivaldo, e Maria



- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

[Handwritten signatures and initials]
Alastino, Ruben, Renato, etc.



Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da associação e da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

[Handwritten signatures]
Alexandre Ribeiro Pereira Costa

Protocolizado sob n. 3548, fls. 84, Livro A-5, em 23/09/2019, Registro n. 159,
As fls. 109v/117v, Livro A-8, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que
o referido é verdade e dou fe. Herval, 22 de outubro de 2019.



Samuel Escobar Medeiros
SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Substituto

Emolumento: Total: R\$ 61,30 + R\$ 3,30 = R\$ 64,60.
Inscrição soc. s/ fins econômicas: R\$ 61,30 (0271-04.1800003.00184 = IR\$ 3,30)

Samuel Escobar Medeiros
Substituto do Oficial



EM BRANCO

**Proposta de Abertura de Conta**
Pessoa Jurídica

Operador: B35079
Tipo: Conta Corrente
Agência: 0690 - HERVAL
CNPJ: 35.670.902/0001-10
Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODU
Cidade: HERVAL
Telefone: 53-999015584

Número da Conta: 06.021414.0-9

CEP: 96310-000

CONDIÇÕES GERAIS:**1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b) Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE

Memorando 3.991/2022

De: Valmir M. - SMAD

Para: SMAJ - Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos

Data: 06/10/2022 às 16:21:22

Setores envolvidos:

SMAJ, SMAD

Emenda nº 03 - Querência I

Fonte de recurso: Livre

Solicito que seja firmado Termo de Colaboração entre a Municipalidade e Associação Querência I, referente a emenda nº 03 do Ver. Antônio Ricardo Aquino Faria, no valor de R\$ 4.572,33, a fim de adquirir equipamento agrícola - 01 ciclone usado.

O estabelecimento de esforço conjunto para a melhoria da estrutura e fomento da atividade dos pequenos agricultores da Comunidade Querência I, através da aquisição do equipamento (ciclone usado), para utilização em atividades complementares às da "Patrulha Agrícola".

Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Anexos:

Querencia_I.pdf



EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.789,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.789,33

EMENDA 3

PROGRAMA: 008 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO

DELETIVO: Fomentar as atividades de agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que promovam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

% de execução: 11,00%

Valor: R\$ 4.572,33

TIPO	AÇÃO
P	016- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
JUSTIFICATIVA	

Recurso destinado a Associação de Agricultores e fim de adquirir equipamentos agrícolas.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA MENCÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENÇA I	35.670.902/0001-30

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficam apresentadas as parcelas indicadas em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei argumentada para 2022.

Herval, 07 de Dezembro de 2021

VEN ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA

Valmir





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C44-5547-014A-B150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALMIR DE O. DE MILIORANCA (CPF 749.XXX.XXX-72) em 06/10/2022 16:22:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/6C44-5547-014A-B150>

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 3	

PROGRAMA: 008 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO

OBJETIVO: Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

% de execução:	11,00%
Valor:	R\$ 4.572,33

TIPO	AÇÃO
P	016- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
JUSTIFICATIVA	

Recurso destinado a Associação de Agricultores a fim de adquirir equipamentos agrícolas.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE QUERENCIA I	35.670.902/0001-10

FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.

Herval, 07 de Dezembro de 2021


VER ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA

Valdes